





IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA

9.1 - Encerramento da Conta

As operações de encerramento da Conta de 2003 analisadas no presente capítulo englobam, como em anos anteriores, a antecipação de reposições, a transferência de saldos de receitas consignadas e a conversão de valores depositados na Tesouraria do Estado em receitas consignadas e em passivos financeiros (após o apuramento das necessidades brutas de financiamento da execução orçamental dos serviços integrados). Estas operações, da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento, foram comunicadas à Direcção-Geral do Tesouro, em Maio e Junho de 2004, para que esta entidade procedesse ao seu registo no Sistema de Gestão de Receitas e na Contabilidade do Tesouro.

Estas operações mereceram da DGO tratamento e relevação específicos no ponto 1.4.4.2.1 do Relatório da CGE e no quadro 1.4.4.2.1. A que apresenta a distribuição das reposições abatidas nos pagamentos do ano de 2003 por classificação orgânica.

a) Retroacção de reposições escrituradas na tabela da DGT

Conforme se fez referência no capítulo III, em 2003, as operações de retroacção de reposições, isto é, de reposições não abatidas nos pagamentos, que constituiriam receita do OE/2004 e que são contabilizadas (antecipadas) como reposições abatidas do OE/2003, diminuindo a despesa deste ano, totalizaram €354.230.

A retroacção dessas reposições, foi autorizada por despachos do Director-Geral do Orçamento, de 30/04/2004 e 17/05/2004, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto¹. A informação da Direcção de Serviços da Conta sobre a qual recaiu o despacho de 30/04/2004 e o Relatório da Conta referem genericamente as finalidades da retroacção dessas reposições:

"Regularizar excessos que se verificavam nos pagamentos (fundos saídos) em relação às respectivas autorizações, evitando-se, assim, que na Conta Geral do Estado surjam em determinadas dotações, autorizações inferiores aos pagamentos;

Regularizar excessos que existiam nas autorizações expedidas relativamente às dotações orçamentais por se ter contado de antemão com as disponibilidades provenientes das reposições para efectuar outros pagamentos;

Fazer corresponder os pagamentos efectuados das dotações com contrapartida em receita às despesas realizadas, de forma a poder estabelecer-se uma perfeita concordância entre a despesa e a receita arrecadada".

De acordo com esse despacho, foram retrotraídas reposições, no valor de €354.230, o qual foi escriturado como "entrada" em "Reposições abatidas nos pagamentos", reportada à data de 31/12/2003, por contrapartida da "saída" da conta de operações específicas do Tesouro "Operações de regularização de escrita orçamental", correspondendo ao movimento inverso na contabilidade do ano de 2004, de abatimento na receita orçamental de "reposições não abatidas nos pagamentos" e "entrada" na referida conta do Tesouro.

¹ Estabelece a regra da contabilização das reposições em conta do ano em que forem efectuadas, com excepção da sua retroacção ao ano da realização da despesa "quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos".

As referidas reposições dizem respeito aos seguintes Ministérios:

Quadro IX.1 - Retroacção de reposições por Ministério

(em euros)

Ministérios	Reposições r	Reposições retrotraídas		
Minsterios	Em valor	Estrutura		
Justiça	434	0,1		
Economia	20 549	5,8		
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	26 261	7,4		
Educação	219	0,1		
Cultura	2 716	0,8		
Obras Públicas, Transportes e Habitação	150 000	42,3		
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	154 051	43,5		
Total	354 230	100,0		

Em relação ao ano anterior, o montante das reposições retrotraídas registou um decréscimo de €2.347.488 (- 86,9%)¹.

Relativamente ao peso de cada Ministério em termos de reposições retrotraídas, verifica-se que os Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e o das Obras Públicas, Transportes e Habitação são os que apresentam maiores valores, €154.051 (43,5%) e €150.000 (42,3%), respectivamente, seguindo-se-lhes o da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, €26.261 (7,4%), representando os restantes ministérios 6,8% (€23.918).

A quase totalidade das verbas retroagidas, €353.577 (99,8%) refere-se a reposições de saldos relativas a dotações com contrapartida em receita, efectuadas por serviços com autonomia administrativa ou também financeira, relativos a verbas transferidas para esses serviços e não utilizadas.

No quadro seguinte, em resultado da análise pelos serviços do Tribunal das respectivas guias de reposição, identificam-se os montantes correspondentes às diferentes situações relativas às reposições retrotraídas:

Quadro IX.2. - Retroacção de reposições por finalidade

(em euros)

Ministérios	Pagamentos que	Despesa com contrapartida em receita		Outras	Total
Willisterios	excederam as dotações	em financiamento da UE	em receitas consignadas	situações	Total
Justiça	433	-	-	1	434
Economia	-	452	20 097	-	20 549
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	-	26 261	-	-	26 261
Educação	-	-	-	219	219
Cultura	-	2 716	-	-	2 716
Obras Públicas, Transportes e Habitação	-	-	150 000	-	150 000
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	-	154 051	-	-	154 051
Total	433	183 480	170 097	220	354 230
Estrutura	0,1%	51,8%	48,0%	0,1%	100,0%

¹ Nos anos anteriores, a retroacção de reposições ascendeu, respectivamente, em milhares de euros, a: 7.082,9 (1998), 10.659,3 (1999), 9.871,2 (2000), 857,9 (2001) e 2.701,7 (2002).





a.1) Retroacções relativas a pagamentos que excederam as dotações orçamentais

Como se observa no quadro anterior, relativamente ao Ministério da Justiça (referente ao Instituto de Reinserção Social), se a DGO não tivesse procedido à retroacção de uma reposição, o valor da "despesa paga" teria excedido a respectiva dotação orçamental. Tal situação constitui 0,1% do total das reposições retrotraídas e diz respeito a uma dotação para despesas com o pessoal.

Essa reposição foi efectuada em 18/03/2004.

a.2) Retroacções relativas a despesas com contrapartida em receita

Do total de reposições retroagidas, €183.480 (51,8%) referem-se à retroacção de saldos de verbas orçamentais com financiamento da União Europeia¹ transferidas para serviços com autonomia apenas administrativa, do qual €183.028 (51,7%) diz respeito a dotações do capítulo 50 – "Investimentos do Plano". O processamento da despesa por conta dessas dotações está sujeita a duplo cabimento, sendo a contrapartida constituída por verbas de fundos comunitários, a converter em receita orçamental.

Desse valor retroagido, €154.051 (84,2%) respeita a serviços dependentes do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, €26.261 (14,3%) ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e €2.716 (1,5%) ao Ministério da Cultura.

A situação é idêntica à analisada nos últimos Pareceres, visando a retroacção equiparar o valor das verbas comunitárias que passam a constituir receita orçamental de 2003 ao montante efectivamente aplicado pelos serviços, através da contabilização como despesa orçamental, relativa a essas alíneas, do montante efectivamente pago e da contabilização da correspondente receita orçamental por esse mesmo valor.

Conforme se evidenciou no quadro, no total das reposições retroagidas destaca-se também as referentes a dotações com contrapartida em receita consignada², que ascenderam a €170.097, valor do qual €150.000 se refere a uma guia de reposição não abatida nos pagamentos processada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), quando deveria ter processado uma guia de reposição abatida nos pagamentos, pelo que a retroacção visou corrigir essa situação. O restante, €20.097, refere-se à retroacção da reposição de saldos efectuada por um organismo do Ministério da Economia (IFTUR).

a.3) Retroacção de outras reposições constantes da tabela da DGT

Relativamente ao valor residual referenciado no quadro IX.2 em "outras situações", totalizando €220 (0,1% das retroacções), refere-se a reposições respeitantes a diversas autorizações de 2003, efectuadas pela Direcção Regional de Educação de Lisboa (ex – Delegação Escolar de Lisboa) (€219).

A Direcção-Geral do Orçamento, na sua resposta, não emite quaisquer comentários sobre o referido na presente alínea a).

Dotações com fontes de financiamento 210 a 260; em anos anteriores, isto é, antes da classificação por fontes de financiamento, correspondiam a dotações classificadas pelas alíneas U – "Com compensação receita – UE – FSE", V – "Com compensação receita – UE – Outras" e Z – "Com compensação receita – UE".

Dotações com fontes de financiamento 121 (receita a converter), 122 (receita sem transição de saldos) e 123 (receita com transição de saldos), que vieram substituir as anteriores subdivisões 97, 98 e 99.

b) Receitas consignadas sem transição de saldos

A operação de encerramento da CGE de 2003 comunicada pela DGO à DGT em 13 de Maio de 2004, consistiu na conversão de operações de tesouraria, no valor de €17.425.527,45, em Receita do Estado de 2003 afecta a receitas consignadas sem transição de saldos e, na sua quase totalidade, classificadas como transferências correntes de países terceiros e organizações internacionais. É ainda de referir que 97,8% do valor convertido foi proveniente da conta do Tesouro relativa ao Fundo para Equipamento Militar.

c) Receitas consignadas com transição de saldos

A movimentação relativa à transferência de saldos de receitas consignadas foi objecto de significativas alterações que já foram apreciadas no ponto 8.3.2.2.2 do presente Parecer (no âmbito da análise à movimentação da conta de operações de regularização da escrita orçamental) e se traduziram pela:

- entrega dos saldos de receitas consignadas a serviços com autonomia financeira, transferindo o valor desses saldos para contas do Tesouro cujos titulares eram os respectivos destinatários;
- ♦ afectação dos saldos de receitas consignadas a serviços sem autonomia financeira à Receita do Estado de 2003.

Tendo em conta essas alterações, as operações para compensação das de encerramento da CGE de 2002 e as de encerramento da CGE de 2003 tiveram o seguinte impacto na receita orçamental de 2003:

- ◆ como operação de encerramento da CGE de 2003 comunicada pela DGO à DGT em 17 de Maio de 2004, foram transferidos €466,43 do Capítulo 17 (operações extra-orçamentais) para a conta de operações de regularização da escrita orçamental, relativos a receitas consignadas a serviços com autonomia financeira que tinham sido registadas em contas de ordem (no Grupo 4 do referido Capítulo) e ainda se encontravam por entregar aos respectivos destinatários no final do exercício orçamental.

d) Registo das necessidades de financiamento

A última operação de encerramento da CGE de 2003 consistiu em transferir o valor das necessidades brutas de financiamento da execução orçamental dos serviços integrados, comunicado pela DGO à DGT em 4 de Junho de 2004, de contas de terceiros relativas a empréstimos contraídos pelo Estado para receita não efectiva (passivos financeiros).





Para 2003, o valor destas necessidades de financiamento ascendeu a €34.357.309.666,25 (mais 61,2% do que no ano anterior) e foi proveniente do produto:

- da venda de certificados de aforro (€1.649,7 milhões);
- de empréstimos em moeda nacional contraídos em 2002 (€1.281,3 milhões);
- de empréstimos em moeda nacional contraídos em 2003 (€29.822,2 milhões);
- ♦ de empréstimos em moeda estrangeira contraídos em 2003 (€1.604,1 milhões).

A análise das operações de encerramento da CGE de 2003 e das operações para compensação do encerramento da CGE de 2002 permite concluir que, no exercício de competências atribuídas à DGO pelo disposto nos Decretos-Leis n.º 344/98, de 6 de Novembro, e n.º 301/99, de 5 de Agosto, foi esta a entidade responsável pelo apuramento das referidas operações e pela comunicação das mesmas à DGT para esta as contabilizar no âmbito da Execução do Orçamento do Estado, através do Sistema de Gestão de Receitas.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Contas volta a recomendar que as operações de encerramento e de compensação do encerramento da Conta Geral do Estado sejam assumidas pela Direcção-Geral do Orçamento, na qualidade de entidade responsável pelo apuramento dessas operações, pelo controlo da execução orçamental, pela coordenação e centralização da respectiva contabilização e pela elaboração dessa Conta.

Para concretizar esta recomendação deverão ser criadas, na Contabilidade do Tesouro, contas de Receita do Estado afectas à DGO para registar as referidas operações, substituindo nesse âmbito a conta de Receita do Estado afecta à DGT e processada através de movimentos escriturais; a contabilização orçamental destas operações deve, por sua vez, passar a ser efectuada (no SGR) pela DGO.

No âmbito do exercício do contraditório sobre o presente capítulo do Parecer, a Direcção-Geral do Orçamento entende que a contabilização das operações de encerramento lhe deve ser estranha por não ser administradora de receita orçamental nem ter qualquer responsabilidade nas designadas operações específicas do Tesouro ou na Tesouraria do Estado e afirma ainda estar convicta que a Direcção-Geral do Tesouro não permitiria que outra entidade promovesse a escrituração dessas operações e ter dúvidas que a própria legislação o facultasse.

Na opinião do Tribunal, a posição e a subjacente argumentação da DGO sobre esta recomendação não são admissíveis.

Desde logo, porque a admitir-se o argumento de não se ser responsável pela Tesouraria do Estado para não se efectuar a contabilização orçamental de operações com impacto na execução do Orçamento da Receita do Estado, isso significaria que a Direcção-Geral do Tesouro teria de efectuar a contabilização orçamental da Receita do Estado na sua totalidade, situação liminarmente desmentida pelo respectivo regime legal e pela própria realidade com a intervenção dos serviços da DGCI e da DGAIEC.

Por outro lado, constatando-se que o apuramento das operações de encerramento é efectuado pela DGO e não pela DGT, o argumento da DGO não ser administrador de receita orçamental para não contabilizar estas operações é, neste âmbito, muito mais válido para a DGT, uma vez que esta entidade, para contabilizar tais operações, se encontra dependente da acção da DGO.

É também de salientar que o Tribunal recomenda a criação na Contabilidade do Tesouro, de contas de Receita do Estado afectas à DGO (tal como existem contas afectas à DGCI, à DGT e à DGAIEC) para registar as operações de encerramento e não que seja a DGO a efectuar a contabilização nessa sede.

O que o Tribunal recomenda que passe a ser efectuado pela DGO é a contabilização orçamental das operações de encerramento no Sistema de Gestão de Receitas, não podendo nem devendo confundir-se esta recomendação com a intenção de passar a imputar à DGO a escrituração de operações designadas como específicas do Tesouro na respectiva Contabilidade.

9.2 - Apuramento dos saldos de encerramento

a) Em documentos (receitas por cobrar)

O saldo de encerramento da CGE constituído pelas receitas liquidadas até ao final de 2003 que não foram cobradas nem anuladas não expressa, como deveria, o valor das receitas orçamentais por cobrar porque:

- o mero registo de cobranças (como receitas eventuais) continuou a eliminar a explicitação integral das dívidas de receitas orçamentais, uma vez que nem todas as liquidações são registadas na CGE;
- os sistemas próprios de administração das receitas de impostos sobre o rendimento, sobre o valor acrescentado e do selo, não asseguram de forma integral, fiável, tempestiva e consistente, a recolha, validação, apuramento e conciliação da informação a contabilizar;
- ♦ as dívidas relativas às receitas previamente referidas encontram-se distorcidas por registos destinados a eliminar os desvios verificados entre a informação de cobrança proveniente dos sistemas próprios de administração dessas receitas e a registada na contabilidade do Tesouro, quando se constata que esta última não distingue a cobrança de liquidações prévias (com impacto no saldo final) da de autoliquidações (sem impacto no saldo final), integra cobranças que não foram objecto de validação e valores que não correspondem àqueles impostos;
- ♦ se detectaram incorrecções no apuramento das anulações de liquidação registadas com a finalidade de eliminar, dos respectivos saldos contabilísticos, o valor dos créditos do Estado que foram objecto da operação de cessão analisada no ponto 2.4 do Capítulo II do presente Parecer.

No quadro seguinte são discriminados, por capítulo da classificação económica, os valores relativos a receitas por cobrar em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2003 apresentados na Conta Geral do Estado como provenientes do Sistema Central de Receitas (SCR) da Direcção-Geral do Orçamento, bem como a variação dos saldos resultante da execução orçamental e a evolução dos saldos nesse ano.

Deve referir-se que, conforme se assinalou no ponto 2.3 do capítulo II do presente Parecer, o valor dos saldos constantes da versão final do SCR remetida pela DGO ao Tribunal de Contas é inferior em €332.732,72 (1 de Janeiro) e em €70.575.387,51 (31 de Dezembro) aos indicados na CGE como provenientes desse sistema.





Quadro IX.3 – Evolução da receita do Estado por cobrar em 2003

(em euros)

Classificação Económica	Em 1 de Janeiro	Variação Anual	Em 31 de Dezembro	Evolução
Receitas Correntes	7.913.294.356,72	-5.991.472.603,40	1.921.821.753,32	-75,7%
Impostos Directos	4.032.560.127,69	-3.211.466.730,21	821.093.397,48	-79,6%
Impostos Indirectos	2.804.812.759,21	-1.765.892.086,75	1.038.920.672,46	-63,0%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	1.075.877.225,09	-1.014.134.414,71	61.742.810,38	-94,3%
Venda de Bens e Serviços Correntes	44.244,73	20.628.27	64.873,00	46,6%
Receitas de Capital	1.316,82	0,00	1.316,82	0,0%
Transferências	1.316,82	0,00	1.316,82	0,0%
Recursos Próprios Comunitários	7.065.737,90	2.976.385,88	10.042.123	42,1%
Reposições	0,00	0,00	0,00	-
Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,00	0,00	-
Total	7.920.361.411,44	-5.988.496.217,52	1.931.865.193,92	-75,6%

A redução do saldo de receitas correntes ficou a dever-se às anulações de liquidação de impostos directos (no valor de €3.455,6 milhões), de impostos indirectos (€3.023,7 milhões) e de taxas, multas e outras penalidades (€1.067,8 milhões) que foram registadas na sequência da operação de cessão de créditos do Estado previamente referida.

Os valores a anular foram apurados em função dos resultados de pesquisas efectuadas às bases de dados dos serviços administradores das receitas de impostos sobre o rendimento e sobre o valor acrescentado, no pressuposto da cedência total das liquidações com certidão de dívida emitida até 23 de Setembro de 2003. É de salientar que este pressuposto veio a ser considerado incorrecto pela Direcção de Serviços de Justiça Tributária da DGCI.

O saldo final dos impostos indirectos encontra-se ainda distorcido pela subavaliação do saldo das receitas do imposto sobre o valor acrescentado, em €55,3 milhões, resultante da conjugação de duas incorrecções (analisadas no ponto 2.5 do Capítulo II do presente Parecer) com efeito contrário nesse saldo, a anulação de liquidações, no valor de €77,1 milhões, indevidamente registada pelo serviço administrador e as liquidações, no valor de €21,8 milhões, registadas em duplicado pelo serviço administrador e pelos serviços cobradores (tesourarias de finanças).

No contraditório sobre esta matéria, a Direcção-Geral do Orçamento refere estar ciente que, apesar das regularizações (correcções) já efectuadas, os valores apresentados nas sucessivas Contas do Estado não têm vindo a reflectir a realidade, situação que também considera preocupante e para a qual tem procurado sensibilizar os serviços administradores das receitas orçamentais, designadamente, a Direcção-Geral dos Impostos, concluindo que tudo o que contribuir para o rigor e transparência das Contas Públicas merecerá o seu apoio.

Por sua vez, a Direcção-Geral dos Impostos começa por referir que as tabelas de execução orçamental (utilizadas para suportar os lançamentos no SGR) registam de forma diferente as cobranças consoante estas sejam relativas a liquidação prévia ou não prévia (autoliquidação), reconhece que os montantes das receitas por conciliar são geradores de perturbações no saldo das liquidações, salienta que esses montantes têm vindo a decrescer e espera que a implementação do documento único de cobrança desmaterializado, a integração das execuções fiscais no circuito deste documento e a comunicação das anulações das certidões de dívida venham a eliminar as anomalias que têm sido fonte de recomendações do Tribunal de Contas.

Segundo a Direcção-Geral dos Impostos algumas das incorrecções assinaladas no presente capítulo do Parecer, nomeadamente, a duplicação de registo entre os serviços centrais e os serviços locais, serão objecto de correcção em 2004. Esta entidade considera também que será possível a ultrapassagem

integral das anomalias ao nível dos saldos das liquidações quando for concluída a automatização integrada de todos os procedimentos, sendo crucial a implementação do documento único da cobrança coerciva. Refere que a solução apurada para o apuramento da dívida fiscal foi sancionada superiormente e, reconhecendo que pode conter algumas incorrecções, permitiu obter um conhecimento aproximado da realidade que até à data não tinha sido possível. Indica ter sido assegurado que todos os dados comunicados pela informática da área das execuções fiscais irão gerar um fluxo de receita numa conta de operações de tesouraria, a qual só após as devidas validações será transferida para o sistema central e contabilizada como Receita do Estado ou será transferida para terceiros. Conclui que a conciliação dos saldos de impostos sobre o rendimento e sobre o valor acrescentado em dívida com o Sistema de Execuções Fiscais, a par da integração das cobranças executivas no circuito do documento único de cobrança, permitirá apurar os saldos reais num futuro próximo.

O Tribunal tem considerado a validação da informação de cobrança pelos serviços administradores das receitas cobradas, como uma condição necessária para a informação a contabilizar ser fiável. De facto, a origem da maior parte das deficiências detectadas decorre da contabilização de valores cobrados sem que os mesmos tenham sido previamente validados, ou seja, sem terem sido confirmados elementos como a liquidação que é objecto de cobrança, o contribuinte pagador da mesma, o valor cobrado, a discriminação desse valor por classificação económica da(s) receita(s) cobrada(s) ou a entidade destinatária (Estado, Região Autónoma ou outras).

Nestas circunstâncias, o Tribunal tem entendido ser mais adequado diferenciar, na contabilização, as operações com impacto no saldo de liquidações das que não o tenham, tal como sucede nas tabelas da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos mas já não sucede no Sistema de Gestão de Receitas. Uma das consequências de neste sistema serem registados valores cobrados sem que os mesmos sejam previamente validados, nos termos descritos, é a distorção dos saldos de liquidações.

O Tribunal de Contas entende que uma forma de contribuir para o rigor e a transparência das Contas Públicas é contabilizar no Sistema de Gestão de Receitas, apenas informação validada e distinguir autoliquidação de liquidação prévia, bem como, cobrança originada por autoliquidação da cobrança resultante de liquidação prévia.

No que respeita às medidas comunicadas pela Direcção-Geral dos Impostos, o Tribunal considera-as como positivas, sem prejuízo de futura avaliação da implementação das mesmas e dos resultados obtidos. O procedimento de registar o fluxo de recebimentos relativo à área das execuções fiscais, numa conta de operações de tesouraria, enquanto os valores recebidos não forem validados, é conforme às recomendações do Tribunal, fazendo-se apenas notar que a efectividade deste procedimento vai depender da tempestividade dessa validação.

b) Em disponibilidades (nas caixas e nas contas bancárias do Tesouro) e em aplicações

O saldo de encerramento respeitante à existência de disponibilidades nas caixas e nas contas bancárias do Tesouro e às aplicações efectuadas no Banco de Portugal e noutras instituições de crédito no País foi de €2.841.378.678,94, de acordo com valores registados na CGE. A referida movimentação foi registada na primeira classe da contabilidade do Tesouro como resultado de operações orçamentais (por contrapartida em contas de receitas e despesas) e não orçamentais (por contrapartida de lançamentos em contas de terceiros e resultados de operações financeiras) e ainda dos fluxos de fundos verificados entre contas de disponibilidades (caixas e contas bancárias do Tesouro) e entre estas e as contas de aplicações.





Através do recurso à Contabilidade do Tesouro foi possível confirmar a consistência do referido saldo de encerramento e ainda obter a variação do mesmo face ao saldo transitado do ano anterior, a qual se apresenta no quadro seguinte.

Quadro IX.4 – Evolução das disponibilidades e aplicações da Tesouraria do Estado em 2003

(em euros)

Designação	Em 1 de Janeiro	Variação Anual	Em 31 de Dezembro	Evolução
Caixas				
Caixas da DGAIEC	1.282.792,66	2.144.094,33	3.426.886,99	167,1%
Caixa de IVA	0,00	0,00	0,00	-
Tesourarias de Finanças	461.557.317,53	-293.206.556,00	168.350.761,53	-63,5%
Depósitos no País				
Conta Corrente do Tesouro no Banco de Portugal	5,44	-0,12	5,32	-2,2%
Outros Bancos				
Contas Recebedoras das Caixas da DGAIEC	437.822.663,09	130.873.695,58	568.696.358,67	29,9%
Contas Recebedoras das Tesourarias de Finanças	1.170.919.021,01	-875.633.254,15	295.285.766,86	-74,8%
Contas Recebedoras de DUC	77.651.903,05	-22.264.341,03	55.387.562,02	-28,7%
Outras Contas Recebedoras do Tesouro	261.791,86	2.114.683,28	2.376.475,14	807,8%
Depósitos no Estrangeiro				
Caixa em moeda estrangeira				
Bancos	25.232.378,46	-2.561.327,22	22.671.051,24	-10,2%
Contas bancárias dos Serviços Externos do MNE	5.628.121,75	-3.478.381,36	2.149.740,39	-61,8%
Outras contas bancárias no estrangeiro	199 56	90.53	290,09	45,4%
Outros Valores				
Cheques a Cobrar				
Cheques de IVA	10.149.973,52	-8.203.468,58	1.946.504,94	-80,8%
Cheques do Homebanking	1.038.129,67	7.243.747,09	8.281.876,76	697,8%
Aplicações no Banco de Portugal	478.446,11	-476.604,00	1.842,11	-99,6%
Aplicações financeiras em instituições de crédito				
Depósitos à ordem	1.115.944.618,19	-876.476.230,22	239.468.387,97	-78,5%
Depósitos a prazo	429.975.400,72	964.024.599,28	1.394.000.000,00	224,2%
Outras Caixas do Tesouro				
CTT – Correios de Portugal	100.123.920,44	-22.514.865,38	77.609.055,06	-22,5%
SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços	320.770,15	1.405.343,70	1.726.113,85	438,1%
Total	3.838.387.453,21	-997.008.774,27	2.841.378.678,94	-26,0%

A análise dos valores inscritos neste quadro revela um decréscimo de 26% (€997 milhões), devido à redução das disponibilidades em 47,3% (€1.084,1 milhões), apesar do crescimento das aplicações em 5,6% (€87,1 milhões).

A maior parte (57,5% e €1.633,5 milhões) do saldo de encerramento encontrava-se afecto a aplicações financeiras em instituições de crédito, com especial incidência no valor depositado a prazo (€1.394 milhões) que correspondia a 49,1% desse saldo. A evolução verificada em 2003 alterou a distribuição entre disponibilidades e aplicações, uma vez que estas e, particularmente, os depósitos a prazo correspondiam, respectivamente, a 40,3% (€1.546 milhões) e 11,2% (€430 milhões) do saldo de abertura.

A descida das disponibilidades ficou a dever-se à evolução verificada na área das tesourarias de finanças (incluindo as respectivas contas bancárias recebedoras) cujo saldo global diminuiu €1.168,8 milhões porque, como seria de esperar, o afluxo de cobranças obtidas por estas tesourarias no final de 2002 (essencialmente resultante do regime excepcional de regularização de dívidas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2002, de 14 de Novembro) já não se verificou no final do ano seguinte.

Instadas a pronunciar-se sobre o presente capítulo do Parecer, para efeito de exercício do contraditório, a Direcção-Geral do Tesouro e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo referiram não terem quaisquer comentários a formular.